



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA DO OESTE**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**LEI Nº 1.056/DE 16 DE OUTUBRO DE 2023**

Publicado no  
Diário Eletrônico  
Na edição nº 170  
No dia 16/10/2023  
Páginas 03

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE SINAL DE INTERNET GRATUITAMENTE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (UBS) E NO PRÉDIO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE (CLÍNICA DA MULHER) AOS USUÁRIOS QUE REALIZAREM QUALQUER ESPERA/ATENDIMENTO.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DE FORMOSA DO OESTE, ESTADO DO PARANÁ, autorizado pelo §7º art. 28 da Lei orgânica Municipal promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo Municipal fica obrigado a disponibilizar, na Unidade Básica de Saúde (UBS) e no prédio da Vigilância em Saúde (Clínica da Mulher), rede de comunicação de dados (internet) sem fio (wi-fi) para que os pacientes e acompanhantes tenham acesso através de seus dispositivos móveis.

**Art. 2º** O sinal de internet deverá ser disponibilizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, cabendo à administração do local tomar medidas necessárias para fiscalização, funcionamento e manutenção da rede.

**Art. 3º** O fornecimento do acesso à rede sem fio (Wi-Fi) nesses estabelecimentos deve possuir um desempenho de qualidade, devendo ser mantida esta mesmo com volume de acesso simultâneo por todos usuários de maneira satisfatória.

**Paragrafo único:** Deverá ser feita a publicidade com cartazes com o código de acesso.

**Art. 4º** A rede disponibilizada aos paciente e acompanhantes deve ser diferenciada daquela utilizada pela administração pública a fim de não sobrecarregar ou impedir a transmissão de dados dos sistemas próprios da administração, mantendo a integridade e segurança da rede.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se no órgão oficial

Formosa do Oeste Câmara Municipal, 16 de outubro de 2023.

*EDINALDO DE JESUS SOBRAL*

Edinaldo de Jesus Sobral  
PRESIDENTE